

**PARECER Nº 2588/2013 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/12**

O presente projeto de emenda à Lei Orgânica, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, “acrescenta os parágrafos 5º e 6º ao artigo 32 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, e dá outras providências.”

O art. 32 da Lei Orgânica do Município de São Paulo encontra-se no Capítulo que dispõe sobre o Poder Legislativo, na Seção V, que trata das Comissões Permanentes.

A propositura dispõe que ficarão acrescidos os parágrafos 5º e 6º ao artigo 32 da Lei Orgânica do Município, com a seguinte redação:

“Art. 32 (...)

“§ 5º Anualmente os órgão da administração Direta e Indireta deverão encaminhar à Comissão Permanente Competente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da lei orçamentária anual em órgão oficial de imprensa do Município, o cronograma físico-financeiro de todos os projetos e ações previstas para o ano corrente.

“§ 6º Caso haja necessidade de maiores esclarecimentos, a Comissão convocará o responsável, que deverá comparecer em reunião a ser designada.”

Justifica o autor, dentre outros argumentos, que nos dias atuais, há urna forte pressão popular para que a Administração Pública amplie os meios de divulgação, com a devida prestação de contas, possibilitando uma melhor fiscalização dos atos administrativos por parte do Poder Legislativo.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela constitucionalidade e pela legalidade da proposta.

A iniciativa reveste-se de relevante interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente à sua aprovação.

Sala da Comissão de Administração Pública, 27 de novembro de 2013.

Gilson Barreto (PSDB) - Presidente

Alfredinho (PT)

Atílio Francisco (PRB)

Coronel Camilo (PSD)

David Soares (PSD)

Mario Covas Neto (PSDB) – Relator

Marquito (PTB)